



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

LEI N.º 1669, de 13 de janeiro de 2023.

**Revisa os Subsídios dos
Agentes Políticos e dos
Secretários Municipais,
e dá outras providências.**

GRASIANI GALLI, Vice-Prefeito em exercício de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, uma revisão de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente a inflação oficial de 2022, nos subsídios mensais para os Agentes Políticos, fixado pelas Leis nº 1.461, 1.462 e 1.463/2020.

Art. 2º - Em decorrência da revisão anual concedida, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – R\$ 14.224,28 (catorze mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) para o Sr. Prefeito Municipal;

II – R\$ 6.100,79 (seis mil e cem reais e setenta e nove centavos) para Vice-prefeito;

III – R\$ 2.453,11 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos) para o Vereador.

IV – R\$ 3.189,05 (três mil cento e oitenta e nove reais e cinco centavos) para o Presidente da Câmara.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2023, são fixados por essa Lei, passando a ser de R\$ 6.380,44 (seis mil trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a uma revisão de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por

Art. 4º - As despesas decorrentes da revisão concedido por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento anual de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2023.

GRASIANI GALLI,
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,
Secretário de Administração e Fazenda.